



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

PORTARIA CRBio-01 nº 173/2022, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre o regime de compensação de jornada aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, por sua Presidente Dr^a. Iracema Helena Schoenlein-Crusius, dentro dos poderes a ela conferidos pelo seu Regimento, *ad referendum* do Plenário,

Diante da necessidade de melhor organizar as eventuais ocorrências de trabalho além da jornada normal, compatibilizando – as com as regras orçamentárias incidentes sobre os recursos públicos geridos pelo conselho;

Considerando haver atividades, trabalhos, que podem exigir, em situações eventuais, a extrapolação da jornada regular de trabalho, por se revelar inviável o seu adiamento para o adequado funcionamento do CRBio-01;

Considerando que a redução da jornada de trabalho ou a concessão de folga como compensação de jornada(s) excedida (s), por se traduzir em período de descanso, vai ao encontro das medidas de segurança e medicina do trabalho;

Considerando haver amparo legal no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, nos artigos 59/60, 67, da CLT, no artigo 9º da lei n. 605/49, bem como em jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o decidido na 342ª Reunião de Diretoria de 30 de maio de 2022; e,

Considerando a deliberação da 240ª Sessão Plenária de 31 de maio de 2022, INSTITUI regime de compensação de jornada aos seus empregados, disciplinado pelas normas abaixo, e dispõe sobre possibilidade de alteração de jornada:

Artigo 1º - O sistema de compensação de jornada no âmbito do CRBio-01 passa a ser regido por esta portaria, observado a legislação trabalhista aplicável.



§1º A implantação do regime de compensação de horas fica condicionada à formalização por escrito de acordo individual entre o CRBio-01 e o empregado, nos termos do estabelecido no §5º do artigo 59 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 2º - A aplicação do sistema compensatório obedecerá aos seguintes critérios:

I - A jornada normal de trabalho não poderá ser acrescida de mais de 2 horas extraordinárias, nos termos do artigo “59” da CLT;

II - O trabalho em jornada extraordinária depende de autorização da diretoria do conselho;

III – O empregado deverá comunicar a sua chefia imediata, com antecedência e por escrito, acerca da necessidade de ter de ultrapassar a jornada normal, indicando quais serão os dias, datas, e quantidade de horas necessárias, informando o motivo que justifica essa medida;

IV – A autorização para o trabalho extraordinário será comunicada por escrito ao empregado e nela constará o (s) dia (s) autorizado (s) e a quantidade de horas do (s) dia (s), respeitado o limite diário de 2 horas suplementares;

V – A possibilidade de trabalho além do horário regular abrange as atividades realizadas externamente, como as de fiscalização, como também aquelas em *home-office*.

DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

Artigo 3º - A compensação das horas suplementares deverá ocorrer impreterivelmente no prazo máximo de 6 meses, como determinado no §5º do artigo 59 da CLT, de forma que o somatório das horas trabalhadas no período não ultrapasse o limite da jornada semanal e não exceda o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do §2º do artigo 59 da CLT.

§1º. A compensação das horas extraordinárias ocorrerá mediante autorização, quando solicitada pelo empregado, ou por determinação da chefia imediata, e será compatibilizada com as necessidades e demandas relacionadas ao regular funcionamento do conselho.



DO PROLONGAMENTO DA JORNADA EM SITUAÇÕES IMPREVISÍVEIS

Artigo 4º - Caso não seja possível prévia comunicação na forma do item III do artigo 4º., em razão de circunstâncias, situações, surgidas ou só verificável durante a jornada normal, o empregado deverá estabelecer contato com a sua chefia imediata, que avaliará sobre a necessidade ou não de ser ultrapassada a jornada habitual.

§1º. O trabalho extraordinário realizado nessas circunstâncias deverá ser anotado pelo funcionário, com indicação do (s) dia (s) e horário (s) em que ocorreu, devendo ser encaminhado à chefia imediata por escrito em até 2 dias após sua realização.

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 5º - Caso haja necessidade de o trabalho ser realizado em período distinto do da jornada habitual, esta poderá ser alterada para com ele se compatibilizar, sem prejuízo da possibilidade de prolongamento em até 2 horas, caso necessário.

§1º A alteração da jornada respeitará os critérios abaixo:

I – A alteração da jornada, quando necessária, dependerá de prévia avaliação e autorização da diretoria e do plenário, ou da própria chefia imediata em caso de delegação de competência.

II – O funcionário deverá comunicar sua chefia imediata com antecedência e por escrito a respeito da incompatibilidade de seu horário de trabalho com aquele em que se dará as atividades que exigirão sua presença.

III- O empregado será comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias acerca da autorização ou determinação referente ao (s) dia (s) e horários alterados;

IV – Quando a alteração do início da jornada for superior a 1 hora, o trabalho será realizado, se possível, em home-office ou de forma híbrida, desde que isso não afete a adequada prestação dos serviços;

V – Na impossibilidade de o empregado se adequar a alteração de horário, em razão de outro (s) compromisso (s), a chefia imediata e a diretoria deverão ser comunicadas com a devida antecedência, podendo avaliar, se possível, a viabilidade de as atividades serem realizadas em outro dia e/ou período, que possam ser compatibilizados pelo empregado.



VI – Não sendo possível a alteração da (s) data (s) e/ou horário (s) dos trabalhos, atividades a serem realizadas, a diretoria e o plenário deliberarão a respeito.

DA POSSIBILIDADE DE TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Artigo 6º - Havendo necessidade de trabalho extraordinário em dias de sábado, domingo, feriado, ou em que não haja expediente de trabalho no conselho, será concedida folga (s) compensatória (s), de maneira que seja assegurado ao empregado o repouso semanal de 24 horas, nos termos do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, e OJ 410 da SDI-1 do TST.

§1º Se o trabalho extraordinário for realizado em mais de um desses dias serão concedidas uma folga compensatória para cada um deles, devendo ser distribuídas entre a (s) semana (s) que houver a execução e nas seguintes.

§2º A (s) folga (s) compensatória (s) poderá ser concedida ao empregado em período (s) distinto (s) do estabelecido no §1º, desde que isso não prejudique o repouso semanal de 24 horas, resultando em trabalho por 7 dias consecutivos ou mais, e desde que o empregado esteja de acordo.

§3º Em substituição a folga (s) compensatória (s) poderá ser paga em dobro a jornada trabalhada nesses dias, ficando a critério da diretoria e plenário do CRBio-01 deliberar e decidir a esse respeito, orientados pelos mesmos parâmetros indicados no artigo 7º.

§4º Se houver extrapolação da jornada em um desses dias, respeitado o limite de 2 horas a mais em relação à jornada normal, o período excedido será computado para fins de compensação.

§5º Tal como na jornada normal de trabalho, serão respeitados o intervalo intrajornada para refeição e descanso bem como o interjornada, previstos nos artigos 66 e 71 da CLT.

DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Artigo 7º -. Em caráter de exceção, e baseado em critérios objetivos, a diretoria do conselho poderá avaliar, com antecedência, a possibilidade de pagamento de horas suplementares acrescidas do respectivo adicional, quando essa medida se mostrar



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

mais conveniente ao conselho, considerado – se, dentre outros fatores, o volume de serviços de que o empregado está responsável.

§1º O pagamento opcional de hora (s) extraordinária (s) acrescida do devido adicional, ao invés da correspondente redução da jornada ou da concessão de folga, deverá ser precedido de consentimento por escrito do empregado, nos termos do artigo 59 da CLT.

§2º A decisão pelo pagamento excepcional de horas extras será acompanhada de justificativa, motivação, do ato, visto o regime de compensação ser a regra, consistindo o descanso em medida relacionada à preservação da saúde física e mental do trabalhador.

§3º O adicional de hora extra, nessa hipótese, será de 60% na primeira hora suplementar e de 70% na segunda, quando se tratar de labor compreendido entre segunda e sexta-feira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A ocorrência de eventuais dúvidas ou questionamentos quanto à aplicação do acordo de compensação ou de alteração de jornada instituído por esta norma, serão esclarecidos à luz da legislação trabalhista mediante apreciação dos órgãos competentes.

Artigo 9º - Esta portaria começa a vigorar a partir de sua publicação, revogando as disposições anteriores que se refiram à regime de compensação de horas.

Artigo 10º - Caso surjam situações sem previsão em lei e/ou que haja acentuada divergência jurisprudencial quanto à aplicabilidade desse sistema no âmbito da Justiça do trabalho dos Estados de SP, MT, e MS, serão objeto de análise e deliberação por parte da diretoria e do plenário do CRBio-01.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio 003566/01-D